



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U Nº 069/2022 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA .

LOTE Nº 07.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 841 Ed. Multiempresarial, Asa Sul/DF, CEP: 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 04.291.396/0001-24, CF/DF. 07.419.720/001-37 (Doc. SEI/GDF nº [77637766](#) p.15), neste ato representada pelo Senhor **GILENO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Gama/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [77637766](#) p.5), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [81486347](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [81495548](#)), constantes do **PROCESSO SEI/GDF nº 00112-00018584/2021-72**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução do plantio e conservação de 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta), mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Taguatinga, Ceilândia, Sol Nascente, Samambaia, Águas Claras, Guará, SCIA, SIA, Vicente Pires, Arniqueiras e Brazlândia), durante o período de maior pluviosidade, em conformidade o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF Nº 66713795), **Lote: 07**, conforme solicitação do Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPI (Doc. SEI/GDF nº [81284885](#)), proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022 (Doc. SEI/GDF nº [80106875](#)), que deverão ser executados nos termos das especificações e condições contidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [76325499](#)), e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2021 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços (Doc. SEI/GDF nº [76632001](#)), e seus anexos, constante do Processo SEI/GDF nº [00112-00018584/2021-72](#), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [77637766](#) p.6), tornam-se parte integrante deste Contrato independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 121.810,96 (cento e vinte e um, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.3, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da NOVACAP;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.10. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Será retido do valor total da Nota Fiscal o percentual de 30% (trinta por cento), que só será liberado após o período de conservação, 90 (noventa) dias, e sua efetiva execução, como previsto no Termo de Referência e no Edital.

3.13. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do Contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, com mais **90 (noventa) dias** de conservação, totalizando **180 (cento e oitenta) dias**, item 11.18 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no Edital e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- 7.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 7.1.2 a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- 7.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela contratada;
- 7.1.4. a anuência da contratada com a prorrogação;
- 7.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela contratada;
- 7.1.6. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 7.1.7. a renovação da garantia contratual, se houver;
- 7.1.8. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 7.2. Para a prorrogação de contratos por escopo, deverá ser exigido ainda a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - 7.2.1. a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
 - 7.2.2. o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/ 2016;
 - 7.2.3. a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 7.3. o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela contratada;
 - 7.3.1. o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
- 7.4. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

- 8.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [81499786](#)), e **Nota de Empenho nº 2022NE00586**, datada de 16/03/2022, no valor de **R\$ 121.810,96 (cento e vinte e um, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100** (Doc. SEI/GDF nº [82206836](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro).

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 9.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa

SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. A garantia será considerada extinta:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

9.12.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- e) atender as obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;
- g) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

10.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será Admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e insumos comprovadamente de primeira qualidade e quantidades que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelo item 1.1 **DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)** do Termo de Referência. Caso contrário, o serviço será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste serviço e/ou insumo recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

12.2. O Controle tecnológico quais sejam metrologia e qualidade, das características dos serviços e insumos do item 1.1 **DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)**, far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.3. A quantidade de execução dos serviços de plantio relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Executor do Contrato.

12.4. A medição dos serviços prestados será feita por unidade plantada.

12.5. O recebimento da execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

12.6. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo do serviço com as devidas justificativas, cabendo NOCACAP analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

12.7. Caberá a CONTRATADA, no início do contrato formalizar, juntamente ao Executor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto. Os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido do serviço.

12.8. O recebimento dos serviços objeto do presente contrato, deverá obedecer ao disposto nas Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP Para Plantio de Árvores, Arbustos e Palmeiras - Doc. SEI-GDF Nº [72740839](#), além do seguinte:

12.9. O recebimento provisório dos serviços será realizado provisoriamente pelo executor do contrato, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

12.10. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido pelo executor do contrato que comprove a inexistência de irregularidades ou necessidade de reparos, após os 90 dias de conservação ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

13.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 179 do Regime de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do serviço;

13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

13.6. E, demais obrigações constantes no item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

14.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto do Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

14.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

14.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.6. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

14.7. E, demais obrigações constantes no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá garantir a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

16.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº

13.303/2016;

p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas

17.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS;

b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

18.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.3. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

18.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA:

GILENO QUEIROZ DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Queiroz da Silva, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/03/2022, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**,



em 29/03/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82246901** código CRC= **D048B2FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00018584/2021-72

Doc. SEI/GDF 82246901

Criado por 84000735906, versão 22 por 84000735906 em 24/03/2022 11:10:43.